



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

INDICAÇÃO Nº 356/2026

Data: 09 de abril de 2026

Ementa: Sugere ao Executivo Municipal a realização de pavimentação asfáltica na Linha Guará, visando melhorar a mobilidade e as condições de acesso para a população local e regiões adjacentes.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia da presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon – PR, sugerindo que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais setores competentes, realize estudos técnicos e adote as providências necessárias visando à execução de pavimentação asfáltica na Linha Guará, atendendo os moradores da localidade e regiões adjacentes.

A presente indicação atende a solicitações da comunidade local, tendo em vista que a via atualmente apresenta condições limitadas de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, quando há formação de lama, buracos e dificuldades de acesso.

A pavimentação asfáltica proporcionará melhores condições de deslocamento para moradores, produtores rurais, transporte escolar e escoamento da produção agrícola, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da região.

Ressalta-se que a melhoria da infraestrutura viária é fundamental para garantir segurança, eficiência logística e qualidade de vida, além de reduzir custos com manutenção de veículos e deslocamentos.

Além disso, a obra contribuirá para a valorização da região, integração com demais localidades e fortalecimento das atividades econômicas, especialmente do setor agropecuário.

Diante do exposto, sugere-se especial atenção do Executivo Municipal para o atendimento da presente indicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 09 de abril de 2026.

MARCIEL EVANDRO ESCHER
VEREADOR

Página 1 de 1



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br